



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 035 DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

"Cria o Fundo Municipal de Esporte - FME do Município de Virginópolis, estabelece suas finalidades, fontes de recursos, formas de aplicação e gestão, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Virginópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Esporte - FME, de natureza contábil e financeira, destinado à captação, gestão e aplicação de recursos para o desenvolvimento, incentivo, promoção e fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer no Município de Virginópolis.

§ 1º O Fundo Municipal de Esporte ficará vinculado ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política pública de esporte e lazer.

§ 2º Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente em ações, programas, projetos e atividades relacionadas ao esporte e ao lazer, observados os princípios da legalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

impeessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público.

Art. 2º Constituem objetivos do Fundo Municipal de Esporte:

- I - fomentar a prática esportiva em suas diversas modalidades;
- II - incentivar o esporte educacional, o esporte de participação, o esporte de formação e o esporte de rendimento;
- III - ampliar e democratizar o acesso da população às atividades esportivas e de lazer;
- IV - apoiar programas e projetos destinados à iniciação e formação esportiva de crianças e adolescentes;
- V - incentivar a prática esportiva entre crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência;
- VI - apoiar, na forma da legislação aplicável, a participação de atletas, equipes e representações esportivas do Município em competições e eventos;
- VII - promover e apoiar campeonatos, torneios, festivais, competições e demais eventos esportivos;
- VIII - contribuir para a construção, ampliação, reforma, manutenção, conservação e melhoria das instalações e equipamentos esportivos públicos municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - possibilitar a aquisição de materiais, equipamentos e bens destinados ao desenvolvimento das atividades esportivas e de lazer;

X - apoiar programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento de profissionais, agentes, treinadores, árbitros, monitores e demais pessoas envolvidas com o desenvolvimento do esporte;

XI - estimular projetos de inclusão social, promoção da saúde, cidadania e qualidade de vida por meio do esporte e do lazer;

XII - incentivar e apoiar o esporte amador;

XIII - fomentar projetos esportivos desenvolvidos nas comunidades urbanas e rurais do Município;

XIV - incentivar a realização de parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento do esporte e do lazer; e

XV - financiar outras ações compatíveis com a política municipal de esporte e lazer e com as finalidades previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Esporte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e créditos adicionais que lhe forem destinados;
- II - transferências da União, do Estado de Minas Gerais e de outros entes públicos destinadas ao desenvolvimento de programas, projetos e ações esportivas;
- III - recursos oriundos de convênios, contratos, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres;
- IV - doações, auxílios, contribuições, subvenções, legados e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação aplicável;
- V - recursos provenientes de emendas parlamentares federais, estaduais ou municipais destinadas ao esporte e ao lazer;
- VI - receitas provenientes da realização de eventos, campanhas e atividades promovidas em benefício do esporte municipal, quando legalmente admitidas;
- VII - rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos disponíveis do Fundo, observadas as normas aplicáveis à Administração Pública;
- VIII - recursos provenientes de fundos, programas e políticas estaduais ou federais destinados ao esporte;
- IX - valores provenientes de patrocínios e apoios destinados a programas e projetos esportivos, observada a legislação aplicável;
- X - restituições, devoluções e ressarcimentos relativos a recursos anteriormente concedidos pelo Fundo;
- XI - saldos financeiros de exercícios anteriores; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

XII - outras receitas que legalmente lhe forem destinadas.

§ 1º Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Esporte serão contabilizados como receita orçamentária municipal, observadas as normas gerais de direito financeiro e de responsabilidade fiscal.

§ 2º Os recursos financeiros do Fundo serão movimentados em conta bancária específica, observadas as normas de tesouraria, contabilidade e controle aplicáveis ao Município.

§ 3º O saldo financeiro positivo existente no Fundo ao final de cada exercício permanecerá vinculado às suas finalidades e será transferido para o exercício seguinte, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Esporte poderão ser aplicados, dentre outras finalidades compatíveis com esta Lei, em:

I - implantação e execução de programas e projetos esportivos e de lazer;

II - realização e apoio a campeonatos, torneios, festivais, competições, encontros e eventos esportivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - aquisição de materiais esportivos, uniformes, equipamentos e demais bens necessários ao desenvolvimento de projetos e atividades esportivas;

IV - construção, reforma, ampliação, adaptação, conservação e manutenção de campos de futebol, quadras, ginásios, pistas, academias ao ar livre e demais espaços públicos destinados à prática esportiva e ao lazer;

V - despesas necessárias à participação de atletas e equipes representativas de Virginópolis em competições municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais, observada a legislação aplicável;

VI - contratação de bens e serviços necessários à realização de projetos, programas e eventos esportivos, observada a legislação de licitações e contratos administrativos;

VII - promoção de cursos, capacitações, seminários, oficinas e demais atividades destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de esporte;

VIII - desenvolvimento de programas destinados à inclusão social por meio do esporte;

IX - apoio a projetos destinados às pessoas com deficiência, crianças, adolescentes, idosos e demais grupos que demandem políticas específicas de inclusão esportiva;

X - execução de projetos em parceria com organizações da sociedade civil, observada a legislação pertinente; e

XI - demais despesas diretamente relacionadas às finalidades previstas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Esporte:

I - para finalidade estranha à política municipal de esporte e lazer;

II - para despesas que não possuam relação com os objetivos estabelecidos nesta Lei;

III - para concessão de benefícios ou vantagens pessoais em desacordo com a legislação;

IV - em despesas incompatíveis com os princípios que regem a Administração Pública; e

V - em ações que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos ou terceiros.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 6º A gestão administrativa do Fundo Municipal de Esporte competirá ao órgão municipal responsável pela política pública de esporte e lazer, sob a responsabilidade de seu respectivo dirigente, sem prejuízo das competências dos órgãos municipais de administração, finanças, contabilidade e controle interno.

Art. 7º Compete ao gestor do Fundo Municipal de Esporte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - coordenar a execução das ações financiadas com recursos do Fundo;
- II - elaborar propostas para aplicação dos recursos;
- III - acompanhar sua execução orçamentária e financeira;
- IV - adotar as providências necessárias à captação de recursos junto aos órgãos e entidades estaduais e federais e à iniciativa privada;
- V - acompanhar os contratos, convênios, parcerias e demais instrumentos custeados com recursos do Fundo;
- VI - fornecer as informações necessárias aos órgãos municipais de contabilidade e controle interno e aos órgãos de controle externo;
- VII - promover a transparência da arrecadação e da aplicação dos recursos; e
- VIII - exercer outras atribuições necessárias ao regular funcionamento do Fundo.

Art. 8º A execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Fundo observará as normas aplicáveis à Administração Pública Municipal, especialmente a legislação de direito financeiro, responsabilidade fiscal, licitações e contratos, transparência e controle.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

RUA FELIX GOMES – 290 – CENTRO – VIRGINÓPOLIS – MG – CEP: 39730-000
PABX: (33) 3416-1260 E-mail: pmvgp@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte será objeto de acompanhamento e fiscalização pelo Sistema de Controle Interno do Município, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Câmara Municipal, pelo Tribunal de Contas e pelos demais órgãos de controle competentes.

Art. 10. A Administração Municipal assegurará transparência à arrecadação e à aplicação dos recursos do Fundo, mediante divulgação, pelos meios oficiais disponíveis, das informações relativas às receitas, despesas, programas, projetos e ações financiadas.

Art. 11. A prestação de contas dos recursos do Fundo integrará a prestação de contas anual do Município, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. As entidades eventualmente beneficiadas com recursos do Fundo deverão prestar contas de sua utilização nos termos da legislação aplicável e do respectivo instrumento jurídico.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12. O Fundo Municipal de Esporte integrará o orçamento do Município de Virginópolis, devendo suas receitas e despesas constar das respectivas leis orçamentárias, observadas as disposições do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, estabelecendo normas complementares necessárias ao funcionamento, administração, movimentação e controle do Fundo Municipal de Esporte.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Virginópolis/MG, 16 de setembro de 2026.


JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que tem por finalidade criar o Fundo Municipal de Esporte - FME de Virginópolis, instituindo instrumento próprio para captação, gestão e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das políticas públicas municipais de esporte e lazer.

A Constituição Federal, em seu art. 217, estabelece ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, reconhecendo a importância do esporte como instrumento de promoção da cidadania, da saúde, da integração social e da qualidade de vida.

A criação do Fundo permitirá ao Município de Virginópolis organizar de forma mais eficiente os recursos destinados ao setor, bem como ampliar as possibilidades de captação de transferências voluntárias, convênios, emendas parlamentares, doações, patrocínios e demais recursos legalmente destinados ao desenvolvimento do esporte.

O Fundo constituirá importante instrumento para o financiamento de programas de iniciação esportiva,

RUA FELIX GOMES – 290 – CENTRO – VIRGINÓPOLIS – MG – CEP: 39730-000
PABX: (33) 3416-1260 E-mail: pmvgp@yahoo.com.br

Pranta



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

realização de campeonatos e eventos, aquisição de materiais e equipamentos, manutenção e melhoria dos espaços esportivos, apoio ao esporte amador e desenvolvimento de projetos voltados às crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência.

A medida também permitirá fortalecer as atividades esportivas desenvolvidas tanto na sede quanto nas comunidades rurais de Virginópolis, reconhecendo o esporte e o lazer como importantes instrumentos de inclusão social, convivência comunitária, promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida.

Além disso, a existência de instrumento específico de gestão financeira confere maior organização, transparência e controle à aplicação dos recursos públicos destinados ao esporte, possibilitando o acompanhamento das receitas e despesas e favorecendo a busca por novas fontes de financiamento.

Importante destacar que a criação do Fundo não representa, por si só, aumento automático de despesas, constituindo mecanismo de organização, vinculação, captação e aplicação dos recursos destinados à política municipal de esporte e lazer, cuja execução permanecerá condicionada às disponibilidades orçamentária e financeira do Município e à observância das normas de responsabilidade fiscal.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer no Município de Virginópolis, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Virginópolis/MG, 16 de setembro de 2026.

JOSUE ARRUDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL